LEI N.º 1136 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2001.

"Obriga a instalação de banheiros químicos, nas festas populares realizadas nos logradouros públicos."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal dos Vereadores de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica obrigada a utilização de 03 (três) banheiros químicos masculinos e 03 (três) banheiros químicos femininos no mínimo, durante a realização de todos e quaisquer festejos, realizados em logradouros públicos, com frequência acima de duzentas pessoas.

Parágrafo Único – A instalação será feita previamente, sem a qual não será permitida a realização dos festejos.

Art. 2º - A exigência contida no artigo anterior, não exime os responsáveis do cumprimento das já existentes.

Art. 3º - A fiscalização quanto ao cumprimento da presente lei, ficará a critério da Secretaria de Ação Social, que deverá suspender a qualquer tempo, a realização dos festejos solicitando se necessário, auxílio de força policial.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João de Meriti, 07 de novembro de 2001.